

GÜNTER JAKOBS E O DIREITO PENAL DO INIMIGO: OFENSORES DO GARANTISMO PENAL OU EXPRESSÕES DA ICONOCLASTA TENDÊNCIA POLÍTICO-CRIMINAL DA MODERNIDADE?

Autor

Douglas Borges de Vasconcelos
Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Campus de Três Lagoas)

Orientação

Cláudio Ribeiro Lopes
Professor Assistente do curso de Direito da Universidade Federal de Grosso do Sul
(Campus de Três Lagoas)

RESUMO: O presente estudo científico tem por escopo a abordagem analítica – e crítica – da construção doutrinária denominada *direito penal do inimigo*, proposição que escopa a implementação legal de um sistema jurídico-penal dicotômico, caracterizado pela distinção quanto aos seus fitos e princípios funcionais de acordo com os seus destinatários, quais sejam: cidadãos ou inimigos. Para tanto, far-se-á imersão nos pontos embasantes dessa teoria – concebida pelo penalista alemão Günter Jakobs –, contrapondo-os com os marcos e princípios diretivos do direito penal liberal, de cunho democrático e garantista. Posto isso, elenca-se as características de maior relevo nesse sistema, para que – assim – seja possível evidenciar que o cenário penal hodierno já revela expressões dessa iconoclasta tendência da política criminal da modernidade.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL DO INIMIGO. DIREITO PENAL. POLÍTICA CRIMINAL. GARANTISMO. GÜNTER JAKOBS.